



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.925 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação da Lei Municipal nº 719 de 02 de abril de 2002 de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o art. 2º da Lei nº 719 de 02 de abril de 2002 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O PROJETO CRAQUES DO AMANHÃ, tem por objetivo a prática de atividades esportivas em todas as suas modalidades, promovendo o lazer, a saúde, o esporte e a integração destinado a crianças e adolescentes desenvolvendo assim suas qualidades e habilidades.

I - Objetiva defender os direitos de cidadania das crianças e adolescentes primaverenses utilizando-se da seguinte metodologia;

- a) – iniciação esportiva – atendendo crianças e adolescentes em fase de aprendizado motor;*
- b) – desenvolvimento esportivo – atendendo crianças e adolescentes em fase de desenvolvimento esportivo;*
- c) – rendimento esportivo e seleções municipais de base. Atendendo atletas que busquem o rendimento esportivo, com foco na participação de competições representando o município.”*

Art. 2º - Altera-se o art. 3º da Lei nº 719 de 02 de abril de 2002 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O órgão encarregado pela gestão do programa será a Secretária Municipal de Esportes.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 3º - Altera-se o art. 6º da Lei nº 719 de 02 de abril de 2002 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.º 6º - Fica autorizada a cooperação entre a Secretária Municipal de Esportes, Secretária Municipal de Saúde, Secretária de Municipal de Educação, Secretaria municipal de Cultura e Lazer e Secretária Municipal de Assistência Social, visando o acompanhamento educacional, médico, odontológico, fisioterapêutico, psicológico e social dos participantes do projeto.

§ 1º Os pais dos participantes do projeto, ficam encarregados de realizar exames médicos e de aptidão física necessários, antes de iniciarem à prática dos esportes.”

Art. 4º - Altera-se o art. 7º da Lei nº 719 de 02 de abril de 2002 de Primavera do Leste/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 1º - O Coordenador do projeto deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do evento memorial descrito da participação bem como as modalidades a serem disputadas pelas equipes do projeto.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com os seguintes custos decorrentes da manutenção do projeto de que trata a presente lei:

- I - Transporte interno e para competições;*
- II - Material esportivo para treinamentos;*
- III - Taxas de inscrição em competições esportivas;*
- IV - Taxas de arbitragem;*
- V - Uniformes de treinamento;*
- VI - Uniformes de passeio;*
- VII - Uniformes de jogo;*



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VIII - Ajuda de custo para pagamento de alimentação dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Primavera do Leste;
IX - Ajuda de custo para pagamento de hospedagem dos atletas e técnicos durante a participação em competições fora do Município de Primavera do Leste;
X - Despesas de filiação em federações e confederações;
XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentas pelo Secretário Municipal de Esportes.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 09 de março de 2021.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.